



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Rua João Militão Martins, 98. – CEP 59.535-000.
E-mail: presidencia@lajes.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

“Dispõe sobre a baixa e doação de bens móveis e utensílios pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Lajes/RN que se encontram em desuso ou são considerados inservíveis, e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a destinação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Lajes/RN, considerados inservíveis, ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, mediante doação, baixa ou descarte.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Inservível: bem patrimonial que não possui utilidade para à Câmara Municipal de Lajes/RN;
- II – Ocioso: bem patrimonial em perfeitas condições, mas não utilizado;
- III – Antieconômico: bem patrimonial cuja manutenção é onerosa ou cujo rendimento é precário em virtude de uso prolongado ou obsolescência e aquele que seu conserto seja economicamente inviável.

Art. 3º Os bens destinados à doação deverão ser previamente avaliados por uma comissão especial de patrimônio, designada pela Presidência que emitirá laudo técnico descrevendo o estado de conservação de cada item.

Art. 4º Os bens repelidos nesta Resolução poderão ser doados, exclusivamente para fins de interesse social, filantrópico e para descarte geral pela sua inutilização.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Rua João Militão Martins, 98. – CEP 59.535-000.
E-mail: presidencia@lajes.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A transferência da propriedade será formalizada mediante termo de doação e entrega, contendo a relação detalhada dos bens, seus números de tombamento e o estado de conservação.

Art. 6º Uma vez assinado o termo de doação, a responsabilidade pela retirada e transporte e futura manutenção dos bens, passa a ser inteiramente da entidade donatária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 27 de maio de 2026.

JOSÉ ALDERI PEREIRA

Presidente